



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 066, DE 10 DE MARÇO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES
POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES,
CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE O
TEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, destinado a subsidiar as despesas com alimentação dos agentes políticos (AGP) e servidores públicos em efetivo exercício no Município de Ibitirama/ES.

§ 1º São beneficiários desta lei os seguintes agentes e servidores em efetivo exercício, independentemente da jornada de trabalho:

I - agentes Políticos (vereadores);

II - servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo;

III - servidores ocupantes de cargo comissionado;

IV - servidores contratados por tempo determinado, nos termos da lei.

§ 2º O benefício de que trata esta lei abrange os agentes políticos e servidores vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

§ 3º O auxílio-alimentação não se estende aos servidores e agentes políticos inativos e pensionistas, conforme Súmula Vinculante 55 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Por seu caráter indenizatório, o auxílio-alimentação:

I - não se incorpora, a remuneração, vencimento, provento, subsídio ou pensão para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de cálculo para qualquer outra vantagem, inclusive para fins de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e terço de férias;

III - não configura rendimento tributável e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devido mensalmente aos agentes políticos e servidores em efetivo exercício.

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, no mês de fevereiro, por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitirama, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice equivalente.



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Art. 4º A critério da administração, o pagamento do auxílio-alimentação será efetuado no mês da apuração da frequência ou exercício, podendo ser realizado em pecúnia, juntamente com a remuneração ou subsídio, ou por meio de cartão-alimentação.

Art. 5º Para dar início ao recebimento do auxílio ora criado os agentes políticos deverão requerer formalmente o pagamento junto ao protocolo, que deverá ser feito apenas uma vez, sendo desnecessário o pedido para os demais recebimentos.

Art. 6º O agente público (servidor ou agente político) que possua mais de um vínculo com o Poder Público, seja por acumulação de cargos, funções ou mandatos eletivos, ou por cessão, somente poderá receber o auxílio-alimentação de uma única fonte pagadora.

Parágrafo único. No caso de acumulação lícita de cargos ou mandatos, o beneficiário deverá formalizar sua opção pela fonte pagadora do auxílio junto à Câmara Municipal de Ibitirama, respeitando o artigo 38, inciso III, da Constituição Federal, que permite a cumulação apenas de verbas remuneratórias.

Art. 7º Para os servidores em situação de cessão:

I - ao servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Ibitirama, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo órgão de origem, a mesmo título, e desde que não recebam integralmente benefício de igual natureza.

II - ao servidor da Câmara Municipal de Ibitirama, cedido a outros órgãos, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo outro órgão, a mesmo título, e desde que não recebam integralmente benefício de igual natureza.

III - caso o agente público receba benefício de mesma natureza do outro vínculo, fará jus à diferença, se houver, a ser paga pela Câmara Municipal de Ibitirama, limitada ao valor do benefício pago por esta Casa Legislativa.

IV - O auxílio-alimentação será concedido aos servidores ativos da Câmara Municipal de Ibitirama, aos servidores cedidos à Câmara Municipal de Ibitirama, assim como aos servidores da Câmara cedidos a outros órgãos, com ônus para a Câmara Municipal de Ibitirama, desde que atendidas as condições dos incisos anteriores.

Art. 8º O auxílio-alimentação não será devido ao agente público, servidor e agente político nos casos de afastamentos, atestados ou licenças que sejam superiores a 14 (quatorze) dias dentro do mesmo mês, implicando na perda do benefício integral do mês.

§ 1º Excetuam-se do caput deste artigo os seguintes afastamentos, nos quais o auxílio-alimentação será mantido integralmente, independentemente da duração:

I - férias;

II - licença a gestante, adotante e licença-paternidade;

III - licença por acidente em serviço ou doença profissional;



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

IV - convocação para o serviço militar ou júri e outros serviços obrigatórios por lei;

V – requisição de beneficiário pela Justiça Eleitoral para o período das eleições;

VI - internação hospitalar comprovada por instituição de saúde.

§ 2º Para os demais afastamentos não previstos no §1º que não sejam de efetivo exercício, e que não excedam a 14 (quatorze) dias no mês, o auxílio será pago integralmente.

Art. 9º As faltas injustificadas às atividades laborais dos servidores, bem como dos agentes políticos às sessões ordinárias, extraordinárias e reuniões de comissões, implicarão o desconto do auxílio-alimentação na seguinte proporção, sobre o valor mensal:

I - por 01 (uma) falta injustificada no mês, desconto de **50% (cinquenta por cento)** do valor mensal do auxílio;

II - por 02 (duas) ou mais faltas injustificadas no mês, desconto de **100% (cem por cento)** do valor mensal do auxílio.

Art. 10. Compete ao setor de Recursos Humanos realizar o controle da frequência e do efetivo exercício para fins de apuração do valor devido a cada agente político e servidor até último dia útil de cada mês.

§ 1º Os pagamentos efetuados indevidamente serão objeto de reposição ao erário no mês subsequente ao da constatação do erro.

§ 2º A concessão ou o pagamento indevido do benefício por erro administrativo, dolo ou má-fé implicará a apuração de responsabilidade do agente causador e do beneficiário, nos termos da lei.

§ 3º o controle de presença dos AGP será feito através de informações oficiais tomadas junto à Secretaria do Plenário, tanto para as sessões ordinárias e extraordinárias, quanto para as reuniões de comissões permanentes e afins.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 12. Com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2026, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os pagamentos efetuados com base nas legislações anteriores.

Art. 13. Fica expressamente revogada a Lei Complementar nº 037, de 27 de julho de 2022, bem como todas as demais disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 10 de março de 2026.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
